



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 233/2016

Processo Administrativo n.º 08.881/16 – LOCAÇÃO – DISPENSA LICITAÇÃO ART. 24, X, LF 8.666/93

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locadores: **DOLORES GAIOTO AUDI, RITA DE CÁSSIA AUDI CASTRO NEVES, RAQUEL CHRISTINA AUDI BLOTTA, RENATA CÉLIA AUDI MALUF GERMANO, AGNELO AUDI FILHO**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES - CMDCA.

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais

Dotação Orçamentária: Ficha n.º 33 – Gab. do Prefeito.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORES**, a Sra. **DOLORES GAIOTO AUDI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.327.544 e, inscrita no CPF/MF sob nº. 038.432.548-34, residente e domiciliada na Av. Primavera, 400- Vale do Sol, CEP: 18.607-250, Botucatu-SP; a Sra. **RITA DE CÁSSIA AUDI CASTRO NEVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.961.316 e, inscrita no CPF/MF sob nº. 008.936.278-01 residente e domiciliada na Rua João Fernandes, 86- Apto 71, Bairro Jardim, CEP: 09.090-740 Santo André-SP; a Sra. **RAQUEL CHRISTINA AUDI BLOTTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.520.788 e, inscrita no CPF/MF sob nº. 025.022.298-12, residente e domiciliada na Rua Romildo Brunhare, 5-10, Jardim Panorama, CEP: 17.011-100, Bauru-SP; a Sra. **RENATA CÉLIA AUDI MALUF GERMANO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.118.282-2 e, inscrita no CPF/MF sob nº. 036.967.768-40 residente e domiciliada na Rua Saldanha Marinho, 761- Apto 41, Piracicaba-SP; e o Sr. **AGNELO AUDI FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.364.009 e, inscrito no CPF/MF sob nº. 049.257.568-18, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Oliveira Lima, 235, Campinas-SP e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, sediado na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 148.207.338-26, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, e Lei Federal nº 8.245/91, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Os **LOCADORES** são proprietários do imóvel localizado na Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 1026, Centro, Botucatu-SP, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis conforme transcrição numero 9.328, livro 3-H, pg 115, ora dado em locação para servir exclusivamente para **ABRIGAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES - CMDCA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da **LOCADORA**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente ao funcionamento do especificado na Cláusula Primeira.

2.3 – Os **LOCADORES** são responsáveis pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei Federal n.º 8.245, de 18.10.91, sendo que as despesas com contas de água e luz serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do presente contrato, e quando findado o prazo deverá o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal, bem como, o mesmo poderá ser aditado por igual ou inferior período a critério do **LOCATÁRIO**, sendo que neste caso o valor do aluguel será reajustado de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais**

gauri
Resuy *WJ*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria-Ficha 33 – Gab. do Prefeito.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento.

6.2 – O aluguel será empenhado e pago exclusivamente em favor do LOCADOR, em conta a ser informada por este.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação.

7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição ora estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais,

8.3 – A multa prevista no item 8.2 não se aplica em caso de atraso de pagamento que possui multa prevista na cláusula 8.1.

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu-SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 03 JUN 2016

DOLORES GAIOTO AUDI
LOCADORA

RITA DE CASSIA AUDI CASTRO NEVES
LOCADORA

RAQUEL CHRISTINA AUDI BLOTTA
LOCADORA

RENATA CÉLIA AUDI MALUF GERMANO
LOCADORA

AGNELO AUDI FILHO
LOCADOR

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1.
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7

2.
Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6